



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 285652/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A.
INTERESSADO: ROBERTO WERNECK SEARA
ADVOGADO /
PROCURADOR ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, DAIANE MEDINO DA SILVA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, GERONIMO AMILTON THOMAZI, HELIO EDUARDO RICHTER, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, TALITA COSTA REBELLO, WALTER GUANDALINI JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1186/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas da **BELA VISTA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, exercício de 2021. Julgamento pela **REGULARIDADE** das Contas.

1 DO RELATÓRIO

As contas da **BELA VISTA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, relativas ao exercício de **2021**, foram encaminhadas pelo seu Presidente no período de **1º/01/2021 a 31/12/2021¹**, **Sr. Roberto Werneck Seara**, CPF nº **460.974.650-68**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGM), após análise dos documentos apresentados, emitiu a **Instrução nº 604/2022 – CGE – 1ª ANÁLISE** (peça nº 22), a **Instrução nº 828/2022 – CGE – ANÁLISE CONTRADITÓRIO** (peça nº 36), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da **BELA VISTA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

¹ Peça nº 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em sua análise, a unidade destacou o cumprimento do prazo previsto no art. 221 do Regimento Interno desta Corte e o atendimento à Instrução Normativa nº 168/2021 mediante a apresentação dos documentos mínimos exigidos para a composição do processo de prestação de contas.

Consignou que os dados quadrimestrais do SEI-CED foram encaminhados nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/15 e, além disso, indicou que não foram constatadas irregularidades/anomalias na análise contábil, financeira e patrimonial.

Registrou que não foram constatadas divergências entre as demonstrações contábeis apresentadas pela entidade e os dados do SEI-CED e que foi dado cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestou, ainda, por meio da Instrução nº 828/22-CGE (peça 36), no item 3, que, quanto ao RESULTADO DA ANÁLISE DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL:

De acordo com os motivos e conclusões expostos na análise técnica do contraditório, entende-se que a entidade apresentou justificativas suficientes para afastar integralmente os apontamentos desta CGE contidos no primeiro exame da prestação de contas.

Por fim, em manifestação conclusiva, objeto da Instrução nº 828/22-CGE (peça 36), a unidade técnica opina pela regularidade da Prestação de Contas, encaminhando-a ao Ministério Público de Contas, conforme o art. 353 do Regimento Interno.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer nº 1.049/22 – 4PC** (peça nº 37), da lavra do **Procurador GABRIEL GUY LÉGER**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **BELA VISTA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., exercício de 2021, corroborando a conclusão da Unidade Técnica.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Estadual e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** das contas relativas à **BELA VISTA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade de seu Gestor no período de **1º/01/2021 a 31/12/2021**, **Sr. Roberto Werneck Seara, CPF nº 460.974.650-68**.

Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - Julgar **REGULARES** as contas relativas à **BELA VISTA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade de seu Gestor no período de **1º/01/2021 a 31/12/2021**, **Sr. Roberto Werneck Seara, CPF nº 460.974.650-68**;

II - após o trânsito em julgado, autorizar, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 11 de maio de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente